



Federação Nacional dos Médicos

MAIS UMA MACHADADA NA CARREIRA DE SAÚDE PÚBLICA

Ignorando as críticas e alertas feitos pelos Sindicatos da Federação Nacional de Médicos (FNAM), o Ministério da Saúde fez publicar, em Abril de 2009, os Decs-Lei 81 e 82, - o primeiro reestrutura a organização dos serviços operativos de saúde pública e o segundo estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das autoridades de saúde.

Entre outras “inovações”, o poder de autoridade de saúde deixou de ser uma competência genericamente atribuída a todos os médicos de Saúde Pública, para passar a ser dependente do número de habitantes do respectivo Agrupamento de Centros de Saúde – para além de um Delegado de Saúde, mais um Adjunto por cada setenta e cinco mil habitantes – tendo como consequência que nem todos os médicos de SP detêm esta competência.

Por diversas vezes alertámos para as várias implicações que tais alterações acarretariam, entre outras:

- Quais são efectivamente as actuais competências das Autoridades de Saúde de Nível Municipal?
- Que competências delegadas têm os Adjuntos?
- Para além da (in)definição de critérios para aquelas nomeações, do diferente tratamento a que estariam sujeitos os diferentes médicos de Saúde Pública de um mesmo ACES, era evidente que, mais cedo do que tarde, se colocaria a questão do volume de trabalho inerente àquelas competências, que passaria a recair num número (ainda mais) restrito de profissionais.

Escassos meses após a implementação daqueles diplomas, os nossos receios viriam infelizmente a concretizar-se.

E acabámos de assistir a nova “inovação”!

Numa Circular Informativa (!) datada de 1 do corrente mês de Julho, o Sr. Director Geral da Saúde, baseado num parecer de uma jurista ao seu serviço, entende que *poderão os Delegados de Saúde delegar a execução de actos materiais nos médicos colocados nas Unidades de Saúde Públicas.*

E dá como exemplos dessa “delegação de competências” *a verificação de óbitos, a instrução de processos de Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade, a avaliação clínica de condutores e a instrução de processos para emissão de mandados de condução para internamento compulsivo.*

Ignora (?) que a delegação de competências, sendo possível, pressupõe o cumprimento de requisitos definidos legalmente – desde logo, a imposição de que essa delegação de competências seja previamente publicada em Diário da República.

Mais grave ainda, esta “interpretação” não é mais do que (mais) uma inadmissível agressão à dignidade profissional dos médicos de SP!

A concretizar-se, significaria que, por exemplo, um médico que procedesse à “avaliação clínica de um condutor”, na verdade não estaria a assumir-se como médico na plenitude das suas competência, pois não poderia emitir o respectivo Atestado, mas apenas a praticar um “acto material” que teria de ter a chancela posterior do Delegado de Saúde.



Poderíamos multiplicar os exemplos de tal aberração. Fiquemo-nos apenas por mais um – tendo participado numa vistoria com a Câmara Municipal, não poderia assinar o respectivo Auto, que teria de ser levado ao Delegado de Saúde... E, se dessa vistoria decorresse a necessidade de imediata suspensão da actividade do estabelecimento, por risco iminente para a Saúde Pública, teria de chamar o seu colega “pólicia”, para ele assumir tal acto!...

Com agressões destas à dignidade profissional dos médicos de Saúde Pública – para além das substanciais diferenças de massa salarial comparada com os colegas das outras carreiras – não pode o Governo admirar-se do escasso número de jovens médicos que optam por esta carreira (quicá não demore muitos anos para que fique totalmente vazia e a extinguir).

Ou será que é este o objectivo do Governo?

Porque não podemos admitir que se caminhe neste sentido, a FNAM já solicitou à Sra. Ministra da Saúde **a urgente revogação da Circular Informativa nº 27/ASN**, de 1 do corrente mês de Julho, emitida pela Direcção Geral da Saúde, por consubstanciar uma inadmissível agressão aos médicos de Saúde Pública, bem como **um esclarecimento cabal das actuais competências das actuais autoridades de saúde de nível municipal.**

13/07/10

A Comissão Executiva da FNAM